

Comissão Técnica de Seleção para Elaborar Guia Orientativo para Implementação de Bancos de Alimentos - Projeto IICA/BRA/24/002.

CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL

MODALIDADE PRODUTO

IICA BRA/IICA/24/002 - QUALISAN - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil

Nº da Ação no Planejamento da Secretaria: 1.3.2 A		
Atividade do PRODOC	Código: 1.3.2	Descrição: Revisão com a atualização de cenários, dos mecanismos de apoio à instalação, operacionalização e estímulo e verificação de resultados à implantação dos equipamentos públicos de fornecimento de alimentos às populações carentes.
Número de vagas: 01 (uma) vaga		

1- OBJETIVO GERAL

Elaborar guia orientativo para a implementação de Bancos de Alimentos, Restaurantes Populares, Centrais da Agricultura Familiar e Cozinhas Comunitárias.

2- ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio do Projeto de Cooperação Técnica Internacional com o IICA - Projeto BRA/IICA/24/002 - QUALISAN - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil.

No âmbito do Projeto, a ação está enquadrada no Objetivo Imediato 1 - “promover o aumento da produção, do acesso, da disponibilidade e do consumo de alimentos adequados e saudáveis nas cidades de alta incidência de população em situação de insegurança alimentar e nutricional”, no Resultado 1.3, que visa o Processo de estímulo e verificação de resultados das Cozinhas Comunitárias e demais equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional”. Mais especificamente, a consultoria atenderá ao produto 1.3.2 que contempla a Revisão com a atualização de cenários, dos mecanismos de apoio à instalação, operacionalização e estímulo e verificação de resultados à implantação dos equipamentos públicos de fornecimento de alimentos às populações carentes.

3- CONTEXTO

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por meio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), atua na promoção e consolidação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN). Para isso, implementa e apoia ações

articuladas entre as três esferas de governo e a sociedade civil, considerando as especificidades regionais e culturais, respeitando a autonomia dos indivíduos e incentivando a participação democrática.

Nesse contexto, destacam-se os Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional (EqSAN), estruturas físicas essenciais para a garantia da segurança alimentar da população. Esses equipamentos prestam serviços públicos voltados à oferta, produção, preparo, distribuição e comercialização de alimentos. Atualmente, o MDS apoia a implementação e modernização de Bancos de Alimentos, Centrais de Agricultura Familiar, Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias. Com a promulgação da Lei nº 14.628/2023, também passaram a ser reconhecidas as Cozinhas Solidárias, iniciativas da sociedade civil voltadas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar.

Dada a importância estratégica desses equipamentos, a elaboração de um guia orientativo para a implementação de Bancos de Alimentos, Restaurantes Populares, Centrais da Agricultura Familiar e Cozinhas Comunitárias busca fortalecer as políticas públicas de combate à fome e segurança alimentar no Brasil, alinhando-se ao Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Um dos principais desafios enfrentados pelos municípios, especialmente os de menor capacidade técnica e financeira, é a falta de materiais atualizados que consolidem boas práticas, orientações legais e metodologias operacionais para esses equipamentos.

Dessa forma, o guia orientativo tem como objetivo padronizar e qualificar a implementação dos EqSAN, oferecendo informações técnicas e operacionais para gestores públicos e técnicos municipais e estaduais. A iniciativa visa contribuir para a redução da desigualdade social, o combate à fome e a minimização do desperdício de alimentos, fortalecendo o acesso a uma alimentação adequada e sustentável.

4- PRODUTOS E ATIVIDADES

No âmbito desta consultoria, o consultor deverá realizar as seguintes atividades:

- Reunião inicial com a equipe técnica para alinhamento metodológico, definição do cronograma e elaboração do plano de trabalho;
- Sistematização da revisão de literatura técnica, conceitual e legislativa sobre bancos de alimentos, cozinhas comunitárias, centrais da agricultura familiar e restaurantes populares considerando, principalmente, a prática de atuação em rede e a contribuição dos equipamentos para a agenda de segurança alimentar e nutricional (produto 1);
- Mapeamento de experiências nacionais bem-sucedidas, destacando boas práticas, desafios e como se dá a articulação em rede desses equipamentos dentro SISAN e outros sistemas como o SUAS e o SUS analisando, principalmente, a contribuição dos equipamentos para a agenda de segurança alimentar e nutricional (produto 2);
- Elaboração das minutas dos documentos técnicos, contendo proposta inovadora com fluxogramas, equipamentos mínimos e requisitos operacionais de implementação dos equipamentos de segurança alimentar e nutricional, com destaque para a contribuição dos equipamentos de SAN na integração dos Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional e o Sistema Único da Assistência Social (produto 3, 4 e 5);
- Reuniões técnicas com pesquisadores e especialistas para apresentação dos documentos e coleta de contribuições;

- Revisão e ajustes finais nos documentos técnicos, incorporando sugestões e validando o conteúdo.

O trabalho da consultoria corresponde aos produtos, conforme descritos no Quadro I:

Quadro I

Produto 01: Levantamento, diagnóstico, sistematização e análise de referências técnicas, conceituais e legislativas dos equipamentos de segurança alimentar e nutricional, abordando a prática de atuação em rede e a contribuição dos equipamentos para a agenda de segurança alimentar e nutricional.
Produto 02: Levantamento e análise de experiências nacionais dos equipamentos de segurança alimentar e nutricional, considerando aspectos de gestão, técnico-operacionais e legais, com destaque para a contribuição dos equipamentos de SAN na integração dos Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e o Sistema Único da Assistência Social.
Produto 03: Documento técnico com proposta das etapas de implementação, de identificação de infraestrutura mínima, da relação dos equipamentos e utensílios para operação e fluxograma operacional dos bancos de alimentos e da descrição das ações que configuram atuação em rede.
Produto 04: Documento técnico com proposta das etapas de implementação, de identificação de infraestrutura mínima, da relação dos equipamentos e utensílios para operação e fluxograma operacional das cozinhas comunitárias e das centrais da agricultura familiar, incluindo a descrição das ações que configuram atuação em rede.
Produto 05: Documento técnico com proposta das etapas de implementação, de identificação de infraestrutura mínima, da relação dos equipamentos e utensílios para operação e fluxograma operacional dos restaurantes populares e da descrição de ações que configuram atuação em rede

5- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

O consultor deverá seguir as orientações do supervisor da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

O produto entregue pelo consultor, aprovado pelo supervisor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e Word (".DOC" - versão 2010 ou similar) certificado pelo consultor através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdo da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analisados pelo consultor.

Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

Os produtos serão pagos após a aprovação pelo supervisor do contrato, pelo Diretor Nacional de Projetos e Supervisor do Projeto no IICA.

A estrutura dos Produtos deverá estar em conformidade com o “Manual para apresentação de relatórios técnicos, produtos e consultoria (IICA)” – março de 2009, que poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico https://drive.google.com/file/d/1dHU_TPffQPeBscG8jsdZ0JgA7dCPXZ0Z/view?usp=sharing.

O consultor deve garantir sigilo e proteção dos dados pessoais que possam ser acessados durante a consultoria, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DA CONSULTORIA

A duração dos serviços de consultoria será de 360 dias, a contar da assinatura do Contrato, e a entrega dos produtos ao longo desse período será realizada conforme o cronograma expresso no Quadro II.

Quadro II: Cronograma de entrega dos produtos e respectivo percentual de remuneração.

Produtos esperados	Cronograma de entrega (dias acumulados contados a partir da data de assinatura do Contrato)	Percentual de remuneração (%)
Produto 01	60 dias após a assinatura do contrato	10%
Produto 02	150 dias após a assinatura do contrato	15%
Produto 03	220 dias após a assinatura do contrato	25%
Produto 04	290 dias após a assinatura do contrato	25%
Produto 05	360 dias após a assinatura do contrato	25%

7- CUSTO TOTAL

O custo total da consultoria é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo destinados ao pagamento dos produtos, cumpridas as obrigações contratuais.

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato, pelo Diretor do Projeto e Supervisor do Projeto no IICA.

8- INSUMOS

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência serão custeados pelo Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/24/002 - QUALISAN - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil. A Secretaria Nacional de Segurança alimentar e Nutricional (SESAN) disponibilizará documentos, materiais e insumos que julgar necessário para a execução da consultoria.

9- LOCALIZAÇÃO DA CONSULTORIA

Local de residência do consultor.

10- QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DA CONSULTORIA

Poderão participar da seleção, profissionais que tenham, no mínimo, as qualificações descritas no Quadro III:

A formação acadêmica e a experiência profissional obrigatórias devem obedecer aos requisitos mínimos exigidos na tabela de remuneração de consultores.

Quadro III

Requisitos obrigatórios
Formação acadêmica: Graduação em Ciência de Alimentos, Engenharia de Alimentos ou Nutrição.
Experiência profissional: Experiência profissional mínima de 8 anos em atividades relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

11- MÉTODO DE SELEÇÃO

A seleção tem como fundamento legal o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 e a Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017.

12- RECEBIMENTO DOS CURRÍCULOS

Os currículos deverão enviados conforme orientações que constam no item 17 deste Termo de Referência.

13- SELEÇÃO

A Comissão Temporária de Seleção definirá o(a) candidato(a) melhor qualificado(a) nesse certame com base na análise de currículo. A comprovação documental das informações curriculares é parte integrante do processo.

O perfil requerido e a capacidade do especialista serão aferidos com base no currículo acadêmico apresentado e na experiência profissional. As qualificações profissionais exigidas têm caráter eliminatório e haverá pontuação classificatória para seleção.

A seleção ocorrerá em três etapas:

A) ANÁLISE CURRICULAR

A análise curricular ocorre em duas fases:

1ª Fase – Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações de formação acadêmica e experiências profissionais informadas no item 10 deste Termo de Referência.

Para que a seleção siga para a próxima etapa, é necessário que pelo menos 3 (três) candidatos possuam todos os requisitos obrigatórios.

2ª Fase – Nesta fase, serão pontuados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles que obtiverem resposta “SIM” em todos os requisitos obrigatórios. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no item 10 deste Termo de Referência, conforme a tabela abaixo.

Para ser considerado classificado, a nota final do candidato deve estar acima da nota de corte.

Os requisitos devem estar de acordo com a planilha de avaliação.

Os requisitos obrigatórios também devem ser pontuados.

A distribuição dos pontos deve ser feita pelo preenchimento da planilha de avaliação, sendo que a pontuação máxima dos requisitos devem somar 100 pontos. A distribuição da pontuação entre os requisitos obrigatórios e os desejáveis será feita na proporção 70/30 pontos.

Quadro IV

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	PONTOS
Graduação em Ciência de Alimentos, Engenharia de Alimentos ou Nutrição.	
Experiência profissional mínima de 8 anos em atividades relacionadas à segurança alimentar e nutricional.	Até 70 pontos
CRITÉRIOS DESEJÁVEIS	PONTOS
Pós-graduação em segurança alimentar e nutricional ou gestão de políticas públicas ou saúde coletiva.	
Experiência profissional em atividades de gestão de equipamentos de segurança alimentar e nutricional;	
Experiência em pesquisa e extensão nas áreas de Ciência de Alimentos, Engenharia de Alimentos ou Nutrição.	Até 30 pontos
Experiência na elaboração de documentos técnicos e normativas de segurança alimentar e nutricional.	

Serão classificados candidatos que obtiverem no mínimo 70 pontos.

Requisito obrigatório a ser considerado mais importante para a formação da lista curta: Experiência profissional mínima de 8 anos em atividades relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

Critérios de desempate:

Em caso de empate, será considerado vencedor:
(a) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critério "Experiência profissional em atividades de gestão de equipamentos de segurança alimentar e nutricional"; e

Se ainda permanecer empate, será considerado vencedor:
(b) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critério "Experiência na elaboração de documentos técnicos e normativas de segurança alimentar e nutricional".

B) APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Será solicitado ao candidato com maior pontuação na soma dos pontos obtidos na análise curricular a apresentação de cópias autenticadas dos documentos declarados no currículo, a serem listados pela Comissão Temporária de Seleção, no prazo de até 5 dias úteis. O candidato que não apresentar os documentos solicitados no prazo estipulado, será automaticamente desclassificado. Diante disso, caso

ocorra, será convocado o candidato que obter a segunda maior pontuação ou elegível para a apresentação dos documentos e assim sucessivamente.

C) REUNIÃO DE ALINHAMENTO

Após a apresentação de toda a documentação, e previamente à contratação, será convocada uma Reunião de Alinhamento para Contratação, na qual serão discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material, etc), método de coleta de dados e condições do contrato, etc. A reunião ocorrerá na presença do candidato, e de pelo menos 1 membro da Comissão Temporária de Seleção e de um membro da equipe da unidade Cooperação Técnica, e poderá ser feita por áudio ou videoconferência.

14- RESTRIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PROFESSORES FEDERAIS E BOLSISTAS.

Segundo Decreto **5.151/2004**, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

Durante a vigência da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025** é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular. Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

Em conformidade com o artigo 1º da **Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010**, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Conforme a **Lei nº 12.813/2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

...

II – no período de 6(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

...

c)celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;...

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos das [Portarias Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013](#) e [Portaria MC nº 603, de 05 de fevereiro de 2021](#);

Ainda, nos termos da Lei nº 12.813/13, o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor deste Ministério. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

Nos termos dos parágrafos § 4º e 5º da **portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores**, que dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional, sendo necessário cumprimento de interstício para novas contratações conforme prazos estabelecidos:

"§ 5º A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:

noventa dias para contratação no mesmo projeto;

quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;

trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras."

A contratação de consultores, ainda, deve atender aos termos do [Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, e [da Portaria MC nº 604, de 05 de fevereiro de 2021](#), que estabelece os procedimentos e as rotinas de verificação de situações de nepotismo no âmbito deste Ministério.

É vedada a contratação de candidato que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

15 - SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONSULTORIA

O acompanhamento dos trabalhos será de responsabilidade deste Ministério, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional sob gestão da Diretora do Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável, juntamente com a Coordenação Técnica do IICA.

16 - PROPRIEDADES

Todas as peças (estudos, relatórios, pesquisas, informações ou outros materiais, incluindo gráficos, arquivos, documentos e dados eletrônicos) produzidas pelo contratado, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informação em que se encontrem produzido pelo Contratado sob este contrato, deverão ser entregues antes da data de término do contrato e pertencerão exclusivamente à contratante.

O(A) Contratado(a) não poderá fazer uso das informações produzidas por ele relativas aos produtos, a não ser que, expressamente, seja acordado entre as partes e devidamente registrado no Contrato.

O conjunto das peças citadas anteriormente será incorporado ao acervo do MDS, podendo ainda ser publicado posteriormente conforme a vontade da contratante.

17 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Poderão participar deste processo seletivo as pessoas físicas que se enquadram no perfil profissional descrito no termo de referência e conforme as orientações a seguir:

- 1) Cadastrar-se e ou logar-se no site da representação do IICA no Brasil, disponível em <https://iica.int/pt/node/75>.
- 2) Anexar o(s) documento(s) requeridos no(s) envelope(s) correspondente(s) à vaga desejada. Os envelopes estarão disponíveis no campo “documentos exigidos”, localizado ao final do extrato do processo seletivo.
- 3) Clicar no botão “quero participar” para validar a manifestação de interesse do candidato(a) pelo processo seletivo.

Importante: registrar o interesse não garante a participação efetiva do candidato. Para isso, é fundamental que cada documento(s) requerido(s) seja(m) anexado(s) no envelope indicado, respeitando a data e o horário limite estabelecidos no edital.

Não serão recebidos currículos por outros meios. Caberá ao consultor explicitar, no currículo enviado, o atendimento aos requisitos desejados, com o período em meses de atuação em cada requisito.

Os processos seletivos terão validade de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua divulgação, conforme Manual de Normas e Procedimentos para Projetos de Cooperação Técnica do IICA no Brasil.

O(A) Consultor(a) será responsável pelo pagamento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, referentes ao contrato, de acordo com as leis brasileiras que regem a contratação de autônomo.

Não será proporcionado ao(a) Consultor(a), seguro social (INSS), por acidentes de trabalho, de saúde, de acidentes ou de vida, nem lhe serão concedidas férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento durante a vigência do Contrato.

O(A) Consultor(a) deverá executar as atividades constantes neste Termo de Referência de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

Ao preencher o currículo, o candidato deverá descrever minuciosamente as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital. É recomendável especificar, por exemplo, para cada experiência, a data completa de início e fim, o tipo de vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculada, o nome ou descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que o candidato achar relevante para a sua avaliação. Devem constar como experiências separadas diferentes funções que o candidato exerce em uma mesma instituição.

No que se refere à formação acadêmica, o candidato deverá informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverá incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

Será solicitado ao consultor selecionado comprovar, antes de sua contratação, experiência profissional e acadêmica dos requisitos nos quais foi pontuado.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

18 - FONTE DE RECURSOS

Os recursos para pagamento do Contrato de Prestação de Serviços regulamentado por este Termo de Referência são oriundos do Ministério, alocados ao Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/24/002 - "QUALISAN" - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil.

19 - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O candidato aprovado no processo seletivo deverá realizar os seguintes passos, quando solicitado pela Coordenação do Projeto:

- Preencher a Ficha Cadastral do IICA que será enviada pelo Projeto;
- Apresentar os seguintes documentos à Direção Nacional do PCT BRA/IICA/24/002 - "QUALISAN" - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil.
- Original ou cópia autenticada dos diplomas de formação acadêmica e comprovantes de experiências profissionais;
- A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do consultor, que receberá as vias do contrato para assinatura e devolução posterior.
- Cópia de CPF, RG (que contenha o número do CPF) e ou identidade profissional;
- Comprovante de inscrição na Previdência Social como autônomo.

A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do consultor, que receberá o contrato por meio eletrônico para assinatura.